



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL n° 4.450, de 2020)

Aditiva

Altere-se o art. 2º do Projeto para acrescentar o art. 69-D à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos termos a seguir, renumerando-se os demais:

“Art. 69-D. Aplica-se aos fundos filantrópicos emergenciais o disposto no art. 66 desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os fundos filantrópicos emergenciais são uma inovação bem-vinda neste momento, em que milhões de brasileiros sofrem impactos negativos em sua qualidade de vida por conta da pandemia da COVID-19.

Entendemos ser adequado que haja previsão legal de que essas novas entidades sejam fiscalizadas pelo Ministério Público, tal como ocorre atualmente com as fundações. Isso é necessário por conta do interesse público que permeia a atuação dessas entidades, bem como da previsão de doações a serem recebidas em razão de incentivos fiscais.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21873.40999-68